



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**REITORIA**  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

---

## RESOLUÇÃO CUNI Nº 237

Aprova o Estatuto da Fundação Museu Dinâmico de Ciência e Tecnologia.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta de Estatuto da Fundação Museu Dinâmico de Ciência e Tecnologia enviada pelo Prof. Eucler Paniago,

considerando o parecer favorável da Comissão Especial deste Conselho,

### R E S O L V E:

Aprovar o **Estatuto da Fundação Museu Dinâmico de Ciência e Tecnologia** anexo, que fica fazendo parte integrante deste Resolução.

Ouro Preto, 27 de julho de 1994.

**Prof. Renato Godinho Navarro**  
Presidente



## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUSEU DINÂMICO

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

**Art 1º** A Fundação Museu Dinâmico, instituída nos termos da escritura pública de .... / .... / ....., no Cartório do..... na Comarca de Ouro Preto, Livro nº ....., fls. ....., se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

### CAPÍTULO II

#### Regime Jurídico, sede e duração

**Art 2º** A Fundação Museu Dinâmico é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais.

**Art 3º** A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei.

**Art 4º** É indeterminado o prazo de sua duração.

### CAPÍTULO III

#### Objetivos e funcionamento

**Art 5º** Constituem objetivos da Fundação:

- . criar, consolidar e administrar o Museu Dinâmico das ciências naturais, da matemática e das técnicas;
- . fazer do Museu um centro permanente de educação científica com o fim de apoiar tanto a educação formal quanto a informal em quaisquer áreas ou níveis das ciências e das técnicas.

### CAPÍTULO IV

#### Patrimônio, constituição e utilização



**Art 6º** O patrimônio da Fundação Museu Dinâmico é constituído pela quantidade de R\$ ....., constante da escritura lavrada no Cartório do .... Ofício de Ouro Preto, no Livro ....., fls. ....., nesta data e representados em moeda corrente.

**Art 7º** Constituem ainda patrimônio da Fundação:

- I - as doações e subvenções que forem concedidas pela União, Estado, Municípios e entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- II - as dotações orçamentárias consignadas à Fundação no orçamento da União, do Estado ou dos Municípios em cada ano;
- III - as rendas resultantes da prestação de serviços e de outras, de qualquer natureza, que venham a auferir,

**Art 8º** Os bens, direitos e rendas da Fundação Museu Dinâmico só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitido, porém, seu aluguel, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

**Art 9º** Extinta a Fundação Museu Dinâmico, os prédios, acervos e outros bens patrimoniais incorporados ao referido Museu serão devolvidos às respectivas instituições de origem. O patrimônio adquirido após a instalação da Fundação será distribuído conforme decisão do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Os nomes Escola de Minas, Escola de Farmácia de Ouro Preto e Parque Metalúrgico da Escola de Minas deverão ser mantidos à frente dos respectivos prédios. Quaisquer modificações em suas estruturas originais só poderão ocorrer com o aval dos respectivos Conselhos Departamentais, da Prefeitura Universitária e do órgão federal responsável pela preservação do patrimônio histórico.



## CAPÍTULO V

### Estrutura Orgânica

#### SEÇÃO I

#### Órgãos de deliberação e administração

**Art 10** São órgãos da Fundação Museu Dinâmico:

- I - O Conselho Curador
- II - A Diretoria

#### SEÇÃO II

#### Conselho Curador

**Art 11** O Conselho Curador será composto de 11 (onze) conselheiros, cuja designação obedecerá os seguintes critérios:

- 3 membros indicados pela Universidade Federal de Ouro Preto:
  - 1 membro indicado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, 1 membro indicado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, 1 membro indicado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas;
- 2 membros indicados pela Universidade Federal de Minas Gerais;
- 1 membro indicado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- 1 membro indicado pela Prefeitura de Belo Horizonte;
- 1 membro indicado pelo Ministério de Ciência e Tecnologia;
- 1 membro indicado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais;
- 1 membro indicado pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- 1 membro indicado pelo Ministério da Cultura.

**Art 12** O mandato dos membros do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução uma única vez.

§ 1º A indicação dos referidos membros para renovação ou recondução será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos mandatos vigentes.

§ 2º Em caso de interrupção, a indicação do substituto, para cumprimento daquele mandato, será feita no prazo de 30 dias.

**Art 13** Compete ao Conselho Curador:

- I - discutir e deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício financeiro;
- II - analisar e decidir sobre questões referentes à estrutura administrativa da Fundação;
- III - expedir normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;
- IV - indicar medidas corretivas, caso se verifique qualquer irregularidade no funcionamento da Fundação;
- V - exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias;
- VI - contratar, se necessário, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- VII - modificar o orçamento e o plano de trabalho, conforme proposto pela Diretoria;
- VIII - deliberar sobre o relatório de atividades e prestação de contas da Fundação, até 30 dias após sua apresentação;
- IX - eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- X - propor e aprovar a reforma deste Estatuto;
- XI - elaborar o seu regimento de funcionamento interno.

§ 1º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 2º Na ausência ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento dos dois, por membro indicado pelo Conselho.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, O Vice-Presidente assume, devendo haver eleição de novo vice para completar o mandato.

§ 4º ocorrendo vacância dos cargos de presidente e Vice-Presidente, ou só deste último, haverá nova eleição para completar o mandato no(s) cargo(s) vago(s).

**Art 14** O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de mais de metade de seus membros efetivos.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

**Art 15** A falta não justificada a 3(três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no decorrer do mandato importará a perda automática da condição de membro do Conselho.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrer o previsto no **caput** desse artigo, o Presidente dará ciência do fato ao plenário e solicitará, ao órgão responsável pela indicação do conselheiro faltoso, a designação de seu sucessor, com adaptação do **quorum** à vacância, enquanto esta persistir.

### SEÇÃO III

#### Diretoria

**Art 16** A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será exercida por um Diretor.

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa da Diretoria, mediante proposta de seu titular, será aprovada pelo Conselho Curador.

**Art 17** O cargo de Diretor será provido mediante livre designação dos Reitores da Universidade Federal de Ouro Preto e da Universidade Federal de Minas Gerais, consultadas as instituições envolvidas.

**Parágrafo único.** A designação do Diretor para um mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução, deverá recair na pessoa de um profissional pertencente às Instituições envolvidas no Projeto e que tenha formação em alguma das áreas em que o Museu atue.

**Art 18** O Diretor trabalhará em regime de tempo integral.

**Art 19** Compete ao Diretor:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;



- II - administrar a Fundação, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;
- III - preparar e submeter à apreciação do Conselho Curador:
  - a) até o dia 31 de dezembro de cada ano, proposta orçamentária e plano de trabalho para o ano seguinte;
  - b) até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas, relativa ao exercício passado;
  - c) proposta de alterações estatutárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
  - d) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;
  - e) os pedidos e informações a ele solicitados.
- IV - solicitar ao Presidente do Conselho Curador sessão extraordinária do órgão;
- V - praticar todos os atos de administração pessoal;
- VI - aprovar o quadro e fixar a remuneração de pessoal.

## CAPÍTULO VI

### Do regime financeiro e sua fiscalização

**Art 20** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art 21** - O orçamento da Fundação será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receita;
- II - estimativa das despesas.

**Art 22** - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstrativo dos resultados apurados;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V - notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- VII - relatório de atividades.



## CAPÍTULO VII

### Pessoal

**Art 23** Os direitos e deveres dos funcionários da Fundação serão regulados pela legislação do trabalho.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

**Art 24** O presente Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Curador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros mediante proposta do Diretor ou de qualquer de seus membros, desde que não se altere a forma de designação destes (Artigos 11 e 17), nem contrarie os fins nele previstos.

**Art 25** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, dentro do âmbito de sua competência.

**Art 26** O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrições no Registro Público.